



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

PORTARIA 203/2017-GP/CREA-AM

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS, Eng. Civ. JOSÉ CARLOS COELHO DE PAIVA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso I do Regimento Interno do Crea-AM e,

CONSIDERANDO a realização das eleições gerais do Sistema Confea/Creas e Mutua a ocorrer no dia 15/12/2017, conforme calendário aprovado através da Deliberação 055/2017-CEF;

CONSIDERANDO a localização de mesas eleitorais instaladas nos municípios do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de se fornecer a logística necessária à realização do pleito e a concessão de valores para despesas necessárias;

CONSIDERANDO que o Suprimento de Fundos é um adiantamento de numerário colocado à disposição de empregado do Crea-AM com o fim de realizar despesas miúdas e de pronto pagamento que não possam aguardar o processamento normal.

RESOLVE:

DISCIPLINAR a concessão, utilização, prestação de contas e registros pertinentes ao Suprimento de Fundos para Eleições de 2017 do Sistema Confea/Crea e Mútua da seguinte forma:

I - Para fins desta Portaria, caracterizam-se como despesas:

1. Nos casos de custeio de deslocamentos das urnas, lanche pela manhã, pela tarde e almoço para profissional convidado (que não tenha recebido diária), lanche pela manhã e a tarde para os empregados que participaram das mesas Receptadoras /Escrutinadoras no dia da eleição e nos casos de urgência, emergência ou situações que possam causar prejuízos ao Pleito Eleitoral desde que, mediante justificativa do detentor, caracterizando inviabilidade de sua realização pelo processo normal de aquisição;
2. Despesa via Suprimento de Fundos, instituída e abordada pela legislação federal supracitada, guardará no âmbito do Crea-AM, estrita obediência aos pressupostos e procedimentos constantes desta Portaria;
3. Considera-se Suprimento de Fundos a entrega de numerário ao empregado, sempre precedida de empenho na dotação própria, para realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam ser realizadas pelo procedimento normal;
4. São passíveis de realização de Suprimento de Fundos as despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor por documento, não ultrapasse a R\$ 200,00 (duzentos reais);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM
PORTARIA 203/2017-GP/CREA-AM

5. Parágrafo único. Por se tratar de autorização para atender despesas de pequeno vulto, **não** é permitido o fracionamento quer pela natureza, semelhança ou finalidade das aquisições ou do documento comprobatório, para adequação ao valor mencionado no item 4 desta Portaria;
6. É vedado o uso do Suprimento de Fundos para pagamentos de despesas não coerentes com o Pleito Eleitoral;
7. A concessão do Suprimento de Fundos será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o prazo para prestação de contas do valor recebido, será estabelecido na Portaria de designação do responsável, não devendo ultrapassar a 10 (dez) dias após a realização do evento para o qual foi autorizado;

II - Não se concederá Suprimento de Fundos:

1. Ao empregado já responsável por dois suprimentos;
2. Ao empregado que utilize ou tenha a seu cargo e guarda o material a adquirir, salvo quando não houver no Conselho outro empregado que possa fazê-lo;
3. Ao responsável por Suprimento de Fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação;
4. Ao empregado lotado na Coordenadoria Financeira e Contábil.
5. O empregado responsável pelo Suprimento de Fundos será designado através de Portaria.
6. O empregado detentor do Suprimento de Fundos será responsável pela boa e correta aplicação do numerário colocado à sua disposição.
7. Cada pagamento efetuado, o responsável exigirá os comprovantes correspondentes, ou seja, Nota fiscal e recibo.
8. Notas fiscais e recibos serão sempre emitidas em nome do Crea-AM, CNPJ 04.322.541/0001-97;
9. Na hipótese de o fornecedor não emitir Nota Fiscal, será admitido documento equivalente (cupom, fatura, etc.), sempre acompanhado do recibo.
10. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitida em hipótese alguma segunda via, cópias ou qualquer outra espécie de reprodução.
11. Somente serão admitidos comprovantes de despesas realizadas em data igual ou posterior à entrega, ao empregado responsável pelo Suprimento de Fundos.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CREA-AM em Manaus, 30 de novembro de 2017.

Eng. Civ. **JOSÉ CARLOS COELHO DE PAIVA**
Presidente do Crea-AM, em exercício

Protocolo 2570555/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

Comprovante de entrega de cópia da Portaria 203/2017 de 30/11/2017

CONT _____

Assinatura com carimbo e data do recebimento

[Handwritten signature]
30/11/17

CFIN _____

Assinatura com carimbo e data do recebimento

Cristiane Osvaldo dos Santos
Cristiane Osvaldo dos Santos
Coord. Financeira e Contábil
Mat. 531795

30/11/17

CER _____

Assinatura com carimbo e data do recebimento

[Handwritten signature]
Eng. Civ. Anna Isabella E. Oliveira
Assessora Técnica
CREA - 8030 D/AM-RR / Mat. 33198 CREA-AM
Eng. Civ. Anna Isabella E. Oliveira
Assessora Técnica
CREA - 8030 D/AM-RR / Mat. 33198 CREA-AM